

DECRETO N ° 23597/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR no Município de Dois Vizinhos – PR, criado pela Lei 3009/2026 e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei 3009/2026,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, como instrumento de natureza contábil com escrituração própria, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 2º O FUMPIR tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para o planejamento, implantação e execução de políticas públicas, planos, programas, serviços, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à garantia dos direitos da população negra, indígena, cigana e de religiões de matriz africana.

Parágrafo único. O FUMPIR deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CMPIR e estar em consonância com os Planos Municipais de Promoção da Igualdade Racial e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 3º O FUMPIR será gerido pelo Secretário(a) da pasta do Município, a quem cabe a responsabilidade pela política de promoção da igualdade racial, que terá competência para:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, em conformidade com os planos e deliberações aprovados pelo CMPIR;

II – planejar e propor políticas públicas, serviços, programas e projetos de promoção da igualdade racial;

III – propor ao CMPIR critérios de aplicação e partilha dos recursos do Fundo;

IV – firmar convênios, acordos, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V – manter e contabilizar os recursos orçamentários próprios ou transferidos ao Fundo, de acordo com a legislação em vigor;

VI – elaborar e encaminhar ao CMPIR a proposta orçamentária anual e plurianual referente ao Fundo;

VII – prestar contas da aplicação dos recursos aos órgãos de controle e fiscalização;

VIII – encaminhar relatórios periódicos de execução financeira e de impacto das políticas financiadas pelo FUMPIR.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMPIR poderão ser aplicados em:

I – políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial

II – capacitação e formação de agentes públicos e sociais em temas relacionados à igualdade racial;

III – campanhas educativas, culturais e socioeducativas de valorização das identidades étnicas e combate à discriminação racial;

IV – pesquisas, estudos e publicações relacionados à promoção da igualdade racial;

V – construção, reforma, ampliação, manutenção e custeio de equipamentos públicos destinados à promoção da igualdade racial;

VI – fortalecimento institucional do CMPIR e apoio às suas atividades deliberativas;

VII – despesas de custeio e investimento necessárias à execução das políticas financiadas pelo Fundo, exceto com pessoal efetivo da Administração Pública.

Art. 5º Constituem receitas do FUMPIR:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III – transferências dos Fundos Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como de outros fundos correlatos;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções, repasses e parcerias celebradas com entidades públicas e privadas;
- V – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos nacionais e internacionais;
- VI – produto de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, respeitada a legislação em vigor;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Os ativos do FUMPIR são constituídos por disponibilidades financeiras, direitos e bens móveis ou imóveis destinados ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 7º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas gerais da Administração Pública Municipal e será submetida ao controle do CMPIR, bem como aos órgãos de fiscalização e controle interno e externo.

Art. 8º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, permitindo a apuração de custos, avaliação dos resultados e acompanhamento da execução dos recursos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada anualmente pelo órgão gestor e submetida à apreciação do CMPIR, do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações sobre execução orçamentária, financeira e resultados alcançados.

§ 2º O CMPIR deverá aprovar relatório anual consolidado da execução dos recursos do Fundo.

Art. 10. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11. Os casos omissos e complementares à regulamentação deste Decreto serão resolvidos por ato do Poder Executivo, ouvidos o órgão gestor e o CMPIR.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças